



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

CONTRATO 031/2014

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO E A EMPRESA ARBS TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DESTES MUNICÍPIO.

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, CNPJ n. 63.762.033/0001-99, com sede na Avenida Tancredo Neves, 2454, Setor 02, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **OSCIMAR APARECIDO FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG 797.683 SSP/RO, CPF 556.984.769-34, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa

ARBS TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, CNPJ 09.350.601/0001-07, situada na Avenida Tancredo Neves, 2377, fundos, Setor 01, Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 78.887-000, representada por **ANTÔNIO ROBERTO BARBOSA DE SOUSA**, portador (a) da cédula de identidade RG 913.899 SSP/MT, CPF 616.387.811-68, doravante denominada CONTRATADA;

Em conformidade com a Licitação Pregão Eletrônico nº. **031/PMCNR-CPL/2014**, oriundo do **Processo Administrativo 686/2014**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, de responsabilidade do município, discriminado da seguinte forma:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QNT. | UND | V. UNIT. | V. TOTAL |
|------|--|--------|-----|----------|-----------|
| 1. | ESCOLA CASSIANO RICARDO E 15 DE OUTUBRO - <u>01 (um) veículo ônibus</u> com capacidade de aproximadamente 44 passageiros para Transporte de alunos. Saindo da Br 421 km 145 Marthendal, até escola Cassiano Ricardo e 15 de Outubro. Nos períodos matutino 72 km e noturno 72 km. Percorrendo um trajeto de 144 km dia de acordo com o calendário escolar. | 18.000 | Km | 5,05 | 90.900,00 |

O objeto do presente contrato tem valor de R\$ 90.900,00 (noventa mil e novecentos reais).



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

PARÁGRAFO ÚNICO - Sendo que todos os Itens Transportarão alunos e professores por um período de 142 (cento e quarenta e dois) dias letivos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

CLÁUSULA SEGUNDA – A contratada realizará diariamente os itinerários, conforme cronogramas constantes no **Processo Administrativo 686/2014** e dos quadros demonstrativos constantes do processo.

DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, VIGÊNCIA e EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor total do objeto deste contratado será de **R\$90.900,00 (noventa mil e novecentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - A Contratante efetuará o pagamento até o dia 30 de mês subsequente de acordo com a quilometragem constante no Cronograma de execução dos serviços;

§1º - O pagamento será efetuado mensalmente, ficando a liberação condicionada à regularidade previdenciária, devidamente comprovada através das respectivas Certidões de INSS, FGTS e Certidão de Débitos Municipais e da apresentação dos relatórios dos serviços executados atestados pela COMISSÃO NOMEADA, respeitando as disponibilidades financeiras e com as exigências da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

§2º - Deverá apresentar o relatório de Serviços Executados atestados pela Coordenação da Unidade Escolar e da Nota Fiscal devidamente atestada pela Comissão de Fiscalização;

§3º - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à Contratada ou inadimplência contratual.

§4º - A empresa deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, diário de bordo de cada veículo, comprovando o registro dos hodômetros, referente ao período do serviço solicitado para pagamento, conforme modelo da SEMEC, onde deverá ter todos os dados preenchidos diariamente, assinado pelo motorista.

§5º - Por ocasião do pagamento, a Secretária Municipal de Educação - SEMEC, efetuará a retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS, de conformidade com a Legislação Vigente, bem como deverá observar se a contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram o certame, ou seja, a comprovação de se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal e o INSS, FGTS.

§6º - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, os mesmos serão devolvidos a empresa para as correções necessárias, não respondendo a Secretaria Municipal de Educação, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos.

§7º - No interesse da Administração, o valor contratado atualizado, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - O período para execução dos serviços será a partir do início do ano letivo, momento em que será entregue a ordem de serviços com 142 (cento e quarenta e dois) dias letivos.

§1º - Poderá a critério do Contratante, haver prorrogação do objeto contratado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei n. 8666/93.



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

§2º - Eventuais termos aditivos que versem sobre o número de dias e não a quantidade de quilômetros, e que sejam necessários para a prestação do serviço referente ao ano letivo de 2014, não poderão sofrer acréscimo referente ao valor do quilometro.

CLÁUSULA SEXTA - A execução do presente contrato será de responsabilidade do Contratado, estando obrigado a cumprir todas as cláusulas constantes do Edital Pregão Eletrônico nº. **031/PMCNR-CPL/2014**.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA – Constituem obrigações da Contratada:

- a) Dar manutenção, assistência técnica, fornecimento de serviços ou peças, abastecimento de combustível, troca de óleo ou fluidos de limpeza dos veículos;
- b) Arcar com as despesas referentes a seguros, impostos, taxas, registros, licenciamentos e multa de transito de veículos;
- c) Manter em bom estado de conservação dos ônibus, garantindo aos usuários segurança e comodidade;
- d) Em caso de impedimento de circulação de quaisquer veículos destinados a execução do transporte em questão, seja por avarias de qualquer natureza, ou por necessidade de reparos, revisões, realização de vistoria, emplacamentos e etc., responsabilizar-se-á pela substituição imediata deste veiculo, por outro de nível igual ou superior, bem como a falta de motoristas, não funcionamento do veículo, por qualquer motivo, ou não providenciar a respectiva substituição em tempo hábil, será descontado na folha a quilometragem não realizada, além de multa 50% do total do trajeto a qual seria percorrida pelo veiculo, sendo que será descontada dos créditos a serem pagos à empresa vencedora;
- e) Garantir o cumprimento dos trajetos, previamente mapeados pela Secretaria Municipal de Educação, salvo quando tal percurso esteja impossibilitado, devendo o condutor apresentar justificativa por escrito e no prazo de 24 horas;
- f) Limitar-se exclusivamente ao transporte de alunos e outros serviços de caráter educacional, neste caso, com autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação;
- g) A Contratada deverá fornecer os motoristas com devido Atestado de Aptidão Física Mental, assumindo inteira responsabilidade pelos atos dos mesmos;
- h) Substituir de imediato, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, o motorista que não esteja se comportando adequadamente dentro das instalações escolares;
- i) Zelar pela qualificação dos motoristas, quanto à comprovação de carteira de habilitação específica para veiculo de transporte de passageiros;
- j) Designar aos motoristas dos veículos, o uso obrigatório de Crachá de identificação do mesmo, contendo ainda a inscrição: A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- k) Determinar aos motoristas o uso de trajes adequados (UNIFORMES), obedecendo às condições mínimas de boa aparência e higiene pessoal que o trabalho exige;
- l) Definir como responsabilidade do motorista, a anotação em relatório diário de utilização, os dias letivos trabalhados, baseado no Calendário escolar e no Cronograma de Percursos apresentado, bem como a obtenção de atestado de cumprimento do dia trabalhado, emitido pelo Coordenador da Unidade Escolar, indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
- m) Não promover a superlotação de veículos, devendo observar que todos os usuários estejam devidamente sentados;



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

- n) No término de cada mês trabalhado, apresentar a Secretaria Municipal de Educação o relatório contendo as quilometragens dos serviços executados, a partir da emissão da ordem de serviço, acompanhado das respectivas faturas;
- o) Garantir que os condutores estejam munidos dos respectivos documentos de habilitação, Crachá com nome legível, bem como do veículo, durante a execução dos serviços prestados;
- p) Acatar e cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob sua inteira responsabilidade;
- q) Arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos condutores, fiscais e comerciais da empresa;
- r) Responsabilizar-se por acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade etc. dos condutores, na sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Secretaria Municipal de Educação;
- s) A empresa contratada deverá disponibilizar os veículos para prestação dos serviços, os quais deverão estar abastecidos com combustível suficiente para execução dos trabalhos, dotados de todos os equipamentos, acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo Código de Transito Brasileiro - CTB e pelas resoluções do Conselho Nacional de Transito - CONTRAN;
- t) Disponibilizar uma pessoa responsável e um número de telefone, móvel ou fixo, para chamadas de atendimento em geral;
- u) Responsabilizar-se pela qualidade de serviço prestado, assegurando a Secretaria Municipal de Educação o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou mandar refazer qualquer serviço em desacordo com as cláusulas contratuais;
- v) Fornecer a Contratante, toda e qualquer informação que lhe seja solicitado sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços;
- w) Deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos sob sua total responsabilidade, sem qualquer ônus adicionais para Secretaria Municipal de Educação;
- x) Responsabilizará pela guarda e segurança dos veículos, sem quaisquer ônus para a Secretaria Municipal de Educação;
- y) A empresa deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (tributos federais: INSS, PGFN, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o artigo 55, XII da lei 8.666/93;
- z) Nos casos onde houver crianças/alunos com portadores de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, nos termos do Art. 16 da Lei Federal nº. 10.098/2000, a empresa deverá providenciar veículo adaptado para cada necessidade especial, até mesmo quando vir a surgir em algum trajeto essa necessidade durante a execução do contrato.

DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS

CLÁUSULA NONA - Os veículos deverão estar em perfeitas condições de conversão e funcionamento mecânico como: motor, caixa de câmbio, diferencial, sistema hidráulico, pneus, etc. Indicadores tais como: Odômetro, filtros de óleo e ar, temperatura, parte elétrica, faróis, sinalização externa e iluminação interna etc. e ainda conter todos os acessórios obrigatórios como: macaco, chave de roda, triângulo, extintor e cintos de segurança;

§1º - Os veículos deverão estar identificados com a inscrição TRANSPORTE ESCOLAR, pintado ou fixado em adesivo, nas laterais e parte traseira do veículo com fundo na cor



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

amarela e inscrita na cor preta em tamanho padrão oficial, definindo no Código de Transito Brasileiro.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA - Constituem obrigações e direitos da Contratante:

- a) Apresentar a Contratada os percursos definidos para o transporte dos alunos, bem como o Calendário dos dias letivos;
- b) Manter nas Unidades Escolares, servidores especialmente designados para dar comprovação da execução dos serviços, na forma da lei prevista na lei 8.666/93;
- c) Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho dos serviços de transporte, objeto desta contratação;
- d) Solicitar a substituição de qualquer veículo, bem como rescindir o contrato de prestação de serviço por inadimplência no cumprimento do Contrato;
- e) Solicitar a substituição de qualquer condutor, comprovadamente apurado, que não esteja agindo de forma condizente com suas funções bem como com as normas definidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- f) A Contratante poderá realizar reduções, acréscimos ou suspensão de trajetos, bem como na quilometragem, ao tempo que se fizer necessária, quando da comprovação da necessidade pela Comissão de Fiscalização, elaborando novo Cronograma de Execução de serviços devidamente ajustado;
- g) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Projeto Básico;
- h) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Proporcionar todas as facilidades e condições necessárias para execução dos serviços pela Contratada, inclusive alterar as faixas de identificação;
- j) Inspeccionar os veículos com devido agendamento e antecedência mínima de 24 horas, por Comissão devidamente nomeada pela Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, para emissão da ordem de Aceite;

DA GARANTIA

CLÁUSULA DECIMA PRIMERA – A CONTRATADA, na assinatura do presente CONTRATO, efetuou depósito no valor de **R\$.909,00 (novecentos e nove reais)**, correspondente a 1% (um por cento) da importância descrita na Cláusula Nona, deste Termo Contratual, a título de garantia, na modalidade de **XXXXXXXXXXXXXX**, mediante as condições estabelecidas no artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - A caução prestada pela empresa CONTRATADA, somente ser-lhe-á devolvida, após o recebimento definitivo dos serviços.

§2º - A CONTRATANTE, se reserva o direito de a qualquer tempo, descontar da caução e demais garantias prestadas, toda e qualquer importância que for devida pela CONTRATADA, por descumprimento ou infringência das cláusulas ajustadas no presente instrumento de avença.

DA EXECUÇÃO FINANCEIRA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente CONTRATO são provenientes da receita dos recursos próprios e Recursos do Convênio com o Estado de Rondônia conforme segue abaixo.

§1º - Os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

02.007.12.361.0033.2.029 - Manutenção das Atividades Administrativas da Unidade
02.007.12.361.0033.2.029 – Manutenção do Programa Salário Educação – MDE
02.007.12.361.0033.2.029 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar FNDE
02.007.12.361.0033.2.029 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar Convênio Estadual.

§2º - A despesa com a execução do presente contrato correrá a conta de Créditos Orçamentários consignados no Orçamento do Município pelas Seguintes classificações orçamentárias da Secretaria de Educação:

Reduzido / Elemento de Despesa:

132 – 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
133 – 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
134 – 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
135 – 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso:

010146 – MDE 5% e 25%;
010831 – Salário Educação;
010834 – PNATE – Programa Nacional de Transporte Escolar;
021237 – Convênios Estado – Educação;

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

– **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA** - Das Sanções administrativas

§1º - Pela inexecução total ou parcial da contratação, a CONTRATANTE poderá, garantia prévia defesa, rescindir o contrato e segundo a gravidade da falta cometida aplicar as seguintes penalidades:

a) advertência

b) multa, no percentual de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida até o limite de 10% (dez por cento) que será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

c) suspensão temporária de particular de licitação e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Prefeito Municipal, ou quem por ele designado, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo.

e) Multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega.

f) A faltas de motoristas, não funcionamento do veículo, por qualquer motivo, ou não providenciar a respectiva substituição em tempo hábil, será descontado na folha a



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

quilometragem não realizada, além de multa 50% do total do trajeto a qual seria percorrida pelo veículo, sendo que será descontada dos créditos a serem pagos à empresa vencedora.

g- após o início da prestação do serviço a empresa que desistir do mesmo, ainda que parcialmente, sofrerá aplicação de multa de 10% (dez por cento), referente ao valor contratado, que será descontado de eventuais créditos já existentes com a municipalidade, ou, ainda, mediante a ação judicial competente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” poderão ser aplicadas concomitantemente com a da alínea “b”, facultado a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

§ 3º - As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” poderão também ser aplicadas as empresas nos seguintes casos:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 4º - As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou, se for o caso; cobradas judicialmente;

§ 5º - As penalidades aplicadas só poderão ser reveladas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de CAMPO NOVO DE RONDÔNIA e, desde que formulados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data que a CONTRATANTE tomar ciência.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Constitui obrigação da Contratante efetuar o pagamento do bem licitado, conforme especificado na **CLÁUSULA QUARTA** deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A fiscalização, gerenciamento e acompanhamento da execução do objeto deste contrato, ficará por conta do(a) Secretário(a) de **Educação**.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Constituem motivos para rescisão de contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço, no prazo estipulado;

d) O atraso injustificado na prestação do serviço;

e) A paralisação na prestação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;

f) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transparência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

- g) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização, assim como a de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- i) A dissolução da CONTRATADA;
- j) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- l) A supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento);
- m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- p) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993 sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos especificados nas alíneas, “a”, “j” e “p” do subitem 11.1.;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e que seja comunicada com prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Judicial, nos termos da legislação processual.

VEDAÇÕES CONTRATUAIS E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - É expressamente proibida a cessão integral ou parcial do objeto do presente contrato, salvo autorização por escrito da administração municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica eleito o Fórum da Comarca de Buritis/RO para dirigir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Aplica-se a este contrato as regras previstas na lei 8.666/1993 e, de forma supletiva, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Eventuais lacunas sobre a execução e objeto de contrato, serão resolvidas de acordo com os princípios gerais das licitações e contratos administrativos.

O extrato deste contrato será divulgado em até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura exclusivamente nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia/RO, e simultaneamente ao Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia/AROM, acessível em <http://www.diariomunicipal.com.br/arom> e se necessário no Diário Oficial da União <http://www.in.gov.br>

E, por estarem assim, justo e contratado assinam as partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assina.

Campo Novo de Rondônia/RO, 31 de julho de 2014.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

**ARBS TRANSPORTES E
CONSTRUÇÕES LTDA EPP**
CNPJ 09.350.601/0001-07
CONTRATADA

IZOLDA MADELLA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RAFAEL SILVA COIMBRA
ASSESSOR JURÍDICO
PORTARIA 093/2014 SEGAB/PM CNR

TESTEMUNHA 01
RG
CPF

TESTEMUNHA 02
RG
CPF



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

EXTRATO DO CONTRATO N.º 031/2014

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

PROCESSOS:

686/2014

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

CONTRATADO:

ARBS TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, CNPJ 09.350.601/0001-07.

VALOR TOTAL:

R\$ 90.900,00 (NOVENTA MIL E NOVECENTOS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As Despesas Correrão por Conta do **Projeto Atividade:**

02.007.12.361.0033.2.029 - Manutenção das Atividades Administrativas da Unidade

02.007.12.361.0033.2.029 – Manutenção do Programa Salário Educação – MDE

02.007.12.361.0033.2.029 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar FNDE

02.007.12.361.0033.2.029 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar Convênio Estadual.

Reduzido / Elemento de Despesa:

132 – 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

133 – 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

134 – 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

135 – 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso:

010146 – MDE 5% e 25%;

010831 – Salário Educação;

010834 – PNATE – Programa Nacional de Transporte Escolar;

021237 – Convênios Estado – Educação;

VIGÊNCIA: 142 (CENTO QUARENTA E DOIS) DIAS LETIVOS.

CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO, 31 DE JULHO DE 2014.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL